

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3721 de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, uma referência salarial, pelo critério de Antiguidade para a servidora, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AGN	PAULA APARECIDA COZLIK	140791164	1	III	03	III	04	01/04/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de abril de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

42384/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 116, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **SILVIA FERNANDA VIEIRA VALE- RG 15.218.579-0 /PR** e **MARCIO MICHAEL DE ANDRADE – RG 8.373.571-6**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 20.080.623-9. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 081, de 16 de março de 2023. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 117, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 21.112, de 30 de Junho de 2022, resolve: Art.1º Designar o servidor **RENATO REZENDE YOUNG BLOOD**, RG nº 13.270.815-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Diretoria da Defesa Agropecuária da ADAPAR, no período de 22/05/2023 à 20/06/2023, em substituição ao servidor **MANOEL LUIZ DE AZEVEDO**, RG nº 54302886 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 118, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **AISLAN LUCAS DE OLIVEIRA MACEDO - RG 7.375.649-9/PR** e **DIEGO VEDOVATO NICOLA- RG 8.454.815-4/PR**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 19.762.257-2. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 065, de 08 de março de 2023. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 119, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade ao art. 11, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, e considerando as Instruções Normativas CGE nº 01, 04 e 07/2023. **RESOLVE:** Art.1º Disponibilizar os Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance da Adapar, aprovado para o Exercício 2023, objeto das fls. 02 à 04 e fls. 10 à 53, do protocolado nº 19.924.916-9, disponível no endereço eletrônico: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-NIC> Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

42398/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023

O Secretário da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Estadual nº 21.352/2023, Considerando a descentralização da execução de ações de interesse recíproco;

Considerando a necessidade de padronização de encaminhamentos e procedimentos das demandas técnicas de projetos, obras/serviços de engenharia enviadas à SECID;

Considerando a imprescindível celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) específico entre o órgão demandante a SECID, emite a presente:

INSTRUÇÃO

Art. 1º Para execução do TED o órgão demandante e a SECID, deverão obrigatoriamente observar as regras estabelecidas na instrução normativa nº 001/2023.

Art. 2º Toda demanda deverá ser encaminhada de forma individualizada, via sistema E-Protocolo, pelo Órgão Demandante à SECID.

CAPÍTULO I

PARA SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SIMPLIFICADO

Art. 3º Na hipótese de o órgão demandante possuir interesse em iniciar o processo de requisição de recurso financeiro para contratação de projetos e/ou execução de obra, esse deverá ser submetido à análise técnica da SECID, sendo imprescindível a apresentação de:

- descrição preliminar do programa de necessidades a ser atendido, por exemplo: estimativa de área construída, finalidade da edificação, estimativa do número de usuários, entre outras informações disponíveis;
- justificativa preliminar acerca do interesse público envolvido para esta contratação;
- indicação dos imóveis (terrenos) possíveis para a execução do projeto.

Parágrafo Único. Posteriormente ao recebimento do Estudo Técnico Simplificado, fará os trâmites necessários para a aquisição de recursos junto aos órgãos pertinentes. A contratação de projetos e/ou obras, deverá seguir o especificado no CAPÍTULO III.

Art. 4º Na hipótese mencionada no art. 3º, caberá à SECID – COORDENAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS:

- descrever minimamente os projetos necessários para a contratação da obra;